



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

### Lei Ordinária Nº4503/2025

**Dispõe sobre a prioridade na oferta de vagas em creches municipais às mulheres em situação de violência e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Rosário do Sul, o critério de prioridade para acesso e permanência em vagas em creches públicas municipais às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou sexual, conforme definido em lei federal (Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha).

**Art. 2º** Ao elaborar as listas de espera e o chamamento para vagas em creches, a Secretaria Municipal de Educação deverá considerar, preferencialmente, as candidatas que comprovem estar em situação de violência, por meio de:

- I.** Boletim de ocorrência policial;
- II.** Medida protetiva emitida pela Justiça;
- III.** Laudo ou atestado expedido por serviços públicos de saúde, assistência social ou acolhimento especializado;
- IV.** Declaração emitida por instituições conveniadas especializadas no atendimento à mulher.

**Art. 3º** A mulher que atender aos critérios terá direito a:

- I.** Prioridade imediata na inserção em vaga, ultrapassando os demais casos regulares;
- II.** Permanência garantida enquanto persistir a necessidade justificada pela situação de violência, mesmo que ultrapasse o prazo máximo regular de ocupação;
- III.** Atendimento sigiloso e protegido durante o processo de inscrição e utilização da vaga — sem exposição de dados sensíveis e com respeito à privacidade.

**Art. 4º** O município poderá desenvolver programas de sensibilização, voltados aos profissionais das creches, para atendimento cuidadoso e acolhedor das mulheres em situação de violência, com respeito à confidencialidade e à orientação sobre encaminhamentos necessários.

**Art. 5º** A requisição das vagas com prioridade, nos termos desta lei, será gratuita, e a candidata não poderá ser cobrada por qualquer tipo de embaraço administrativo ou documental.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às vagas em creches disponibilizadas ou remanejadas a partir de então.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 17 de outubro de 2025.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

**Nelson Rocha Rodrigues Junior,  
Secretário de Administração e Recursos Humanos.**